



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

PARECER N°: 040/2003.

ASSUNTO: Análise e emissão de parecer jurídico acerca do teor normativo do Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do artigo 4º da Lei 1.822/97, que dispõe sobre a criação do CODEMA, tombado nesta casa sob o n° 041/2003.

CONSULENTE: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guanhães/MG.

RELATÓRIO

Trata-se o presente, de consulta encaminhada pelo Ilmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores da cidade de Guanhães, visando a análise e a emissão de parecer jurídico, em termos de orientação quanto a legalidade e possíveis vícios que contenham o projeto de Lei acima referido.

O projeto de Lei, de iniciativa do executivo, visa a aprovação por esta casa, do projeto de lei acima referido, que altera o artigo 4º da Lei Municipal 1.822/97, que criou o CODEMA, agregando novos membros ao citado conselho.

Para análise e parecer faz-se presente o referido projeto de Lei.

Por ser breve, este é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O citado projeto de lei é de competência concorrente dos vereadores, comissões, mesa diretora e prefeito municipal, nos termos vigentes pela atual LOM, detendo, portanto, competência para apresentação de projeto de lei cujo teor ora é trazido à apreciação, ou seja, concessão de benefícios à população.

Diante disto, o mesmo apresenta o referido projeto de Lei, visando a aprovação do projeto de lei que altera os membros obrigatórios da



Câmara Municipal de Guanhanense

ESTADO DE MINAS GERAIS

CODEMA, pelas razões expostas na justificativa anexada ao expediente.

Neste diapasão, o teor do projeto de Lei em comento, tem por fundamento e autorização o disposto no artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.

As questões e anseios fáticos da população Guanhanense deverá ser analisada pelo chefe do executivo, para que possam ser garantidos os reais interesses da população do município nas atividades do poder executivo.

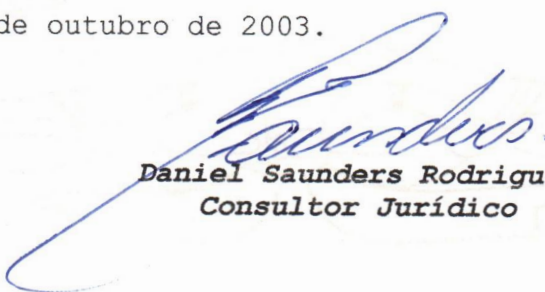
Sendo estas as considerações, passa-se à conclusão.

Conclusão

Posto isso, opinamos pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei 041/2003, que altera a Lei Municipal 1.822/97, que regula o CODEMA, estando o mesmo sem vícios legais que impeçam a sua aprovação, nada obsta pela votação favorável ao referido projeto, por esta augusta Casa Legislativa.

Salvo melhor juízo, é como parece a questão.

Guanhanense, 20 de outubro de 2003.


Daniel Saunders Rodrigues
Consultor Jurídico